PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.005, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Indústrias Itacolomy S/A imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Indústrias Alimentícias Itacolomy S/A imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Bairro Sagrada Família, no antigo Campo de Irrigação, na sede deste Município, constituído de um terreno com a área de 4.069 m2 (quatro mil e sessenta e nove metros quadrados), com a forma triangular, medindo 36,83m de base e 221,00m de altura, com os seguintes limites: ao norte e a leste com terrenos da Prefeitura Municipal de São Francisco ; ao sul, com área da Indústria Alimentícias Itacolomy S/A; e a oeste com área da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior a Indústrias Alimentícias Itacolomy S/A oferece em permuta o imóvel de sua propriedade, constituído de um terreno com a área de 16.060 m2 (dezesseis mil e sessenta metros quadrados), situado no perímetro urbano, no Bairro Sagrada Família, no antigo campo de irrigação, com a forma triangular, medindo 73,17 m de base e 439,00 m de altura, com os seguintes limites: ao norte, com terrenos da Prefeitura Municipal de São Francisco; ao sul, com a estrada que liga São Francisco a Januária; a leste, com a bifurcação da estrada velha para Januária com a rodovia nova; e a oeste com área da Indústrias Alimentícias Itacolomy S/A.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 31 de outubro de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº 172/172 v
do livro Leis nº 37
Em 31 / out / 1986
ASS. DO ENCARREGADO